



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3979/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 266/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS

INSTITUI O ABASTECIMENTO MÍNIMO VITAL DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o abastecimento mínimo vital de água potável para a população de baixa renda do município de João Pessoa.

Parágrafo único. O abastecimento mínimo vital referido no caput consiste em garantir o fornecimento de no mínimo 3,3 m³ (três vírgula três metros cúbicos) de água potável por mês, por pessoa, pelo serviço público de abastecimento de água que atende o município de João Pessoa.

Art. 2º O abastecimento mínimo vital de água potável deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/4 (um quarto) de salário-mínimo que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - pertencer à família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou
- II - pertencer à família que tenha, entre seus membros, pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária do abastecimento mínimo vital por pelo menos 3 (três) meses, devendo constar aviso da perda iminente do benefício nas faturas referentes a esse período.

Art. 3º A solicitação do abastecimento mínimo vital deverá ser realizada pela família interessada ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) competente, que encaminhará a demanda à empresa responsável pelo serviço público de abastecimento de água.

Art. 4º O abastecimento mínimo vital de água potável deve ser aplicado de forma automática, independente de solicitação da família, aos usuários residentes em



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

assentamentos precários e comunidades majoritariamente de baixa renda.

Parágrafo único. No caso mencionado no caput, a solicitação do abastecimento mínimo vital deverá ser feita pelo Poder Executivo Municipal à empresa responsável pelo serviço público de abastecimento de água.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

A blue ink signature of Valdir José Dowsley, which appears to read "Valdir José Dowsley".
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente